

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO

## TÍTULO I

### DA NATUREZA, SEDE E FORO

Artigo 1. - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO - FMSRC, criada pela Lei n. 2720, de 23 de fevereiro de 1995, sendo que a Lei n. 2781 de 17 de novembro de 1995, alterou alguns de seus dispositivos, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Rio Claro, com sede no município de Rio Claro, destinada a implementar o Sistema Único de Saúde - SUS no sentido de promover a municipalização das ações de saúde, desenvolvidas no Município.

Artigo 2. - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

## TÍTULO II

### DAS FINALIDADES

Artigo 3. - A FMSRC tem por finalidade desenvolver atividade no campo de Saúde, devendo para isto:

- I. Dar atenção à saúde em todos os níveis de forma universalizada, com garantia de acesso igualitário e gratuito a população do município;
- II. Administrar e executar o controle operacional das unidades de Saúde do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;
- III. Operacionalizar e executar a Política Municipal de Saúde, em conformidade com o Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Desenvolver investigações e pesquisa, notadamente em saúde coletiva.

Artigo 4. - Para a consecução de sua finalidade, a FMSRC poderá:

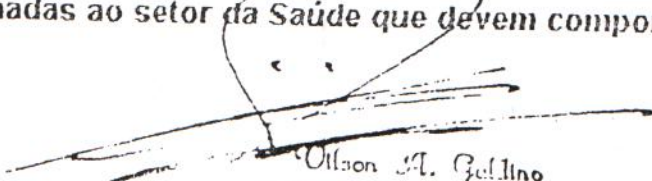
- I. Celebrar convênios, acordos e contratos na forma da Lei;
- II. Promover e participar de atividades de intercâmbio técnico científico, nacionais e internacionais, nas áreas de sua competência.

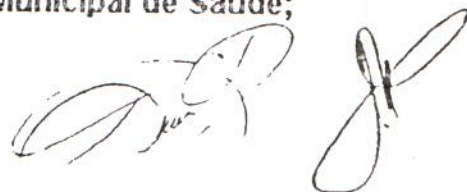
## TÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Artigo 5. - O patrimônio da FMSRC é constituído:

- I. Pelos bens móveis (mobiliário, veículos, equipamentos e utensílios em geral);
- II. Além dos bens móveis e imóveis, os recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde ou de outras fontes, especificamente destinados à aplicação no setor de Saúde, sob as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município especificamente destinadas ao setor da Saúde que devem compor o Fundo Municipal de Saúde;

  
Wilson A. Bellino  
Procurador Geral do Município  
OAB/SP - 76613



- IV. Doações tanto em dinheiro quanto em bens móveis, imóveis e equipamentos, efetuados por pessoas ou entidades nacionais e internacionais, de direito público e privado que venha a receber;
- V. Recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênio destinados às ações de Saúde com entidades públicas e privadas, também integrantes do Fundo Municipal de Saúde;
- VI. Rendas eventuais e rendimentos de aplicação financeira de suas disponibilidades de caixa, também integrantes do Fundo Municipal de Saúde;
- VII. Outros bens imóveis e móveis que lhe venham a ser transferidos.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos sendo vedada a utilização dos mesmos por quaisquer outros órgãos da Administração Pública Municipal sem prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

#### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6. - A Fundação terá a seguinte estrutura administrativa:

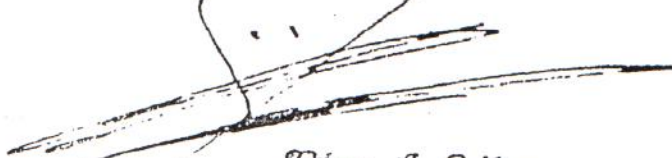
- I. Presidência;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Órgão Administrativo.

Artigo 7. - O Presidente da FMSRC será o Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Diretamente e/ou indiretamente subordinados à Presidência, ficam criadas as seguintes Diretorias e Coordenadorias, cujos cargos terão remuneração fixada no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, os quais deverão ser equivalentes aos da Prefeitura Municipal:

- I. Diretoria Geral de Assistência à Saúde;
- II. Diretoria Geral de Medicina Preventiva e Social (Saúde da Comunidade);
- III. Diretoria Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos;
- IV. Coordenadoria Geral de Assistência à Saúde;
- V. Coordenadorias de áreas específicas (Enfermagem, Odontologia, Assistência Social, Psicologia, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador e Zoonose);
- VI. Diretores Médicos de Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios Especiais, Pronto Socorro e Pronto Atendimento);
- VII. Coordenadores Técnicos-Administrativos das Unidades Básicas, Ambulatórios Especiais, Pronto Socorro e Pronto Atendimento.

Parágrafo Segundo - Os titulares ocupantes dos cargos acima relacionados serão indicados pelo Presidente e referendados pelo Conselho Municipal de Saúde.



Wilson A. Goldino  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
02/07/97 - 10013



Artigo 8. - O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, presidirá também o Conselho Diretor, órgão deliberativo da Fundação, com a seguinte composição:

- I. O Presidente da Fundação;
- II. Diretor Geral de Assistência à Saúde;
- III. Diretor Geral de Medicina Preventiva e Social (Saúde da Comunidade);
- IV. Diretor Geral Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro - As funções desenvolvidas pelos membros do Conselho Diretor não serão remuneradas, sob qualquer título, sendo as mesmas consideradas de alta relevância

Parágrafo Segundo - O patrimônio dos membros do Conselho Diretor não responderão pelas obrigações da Fundação.

Artigo 9. - O Conselho Fiscal é o órgão cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a gestão financeira pela aplicação adequada dos recursos alocados à Fundação, compatibilizando-a com a Política de Saúde aprovada.

Artigo 10 - O Conselho Fiscal será composto por 7 (sete) membros sendo 4 (quatro) eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) indicado pela OAB, 1 (um) indicado pelas Empresas de Serviços Contábeis e 1 (um) indicado pela Associação Paulista de Medicina, cada um deles, com o respectivo suplente, todos com mandato de 2 (dois) anos, vedada à reeleição.

Parágrafo Primeiro - As renovações dos membros do Conselho Fiscal pertencentes ao C.M.S. serão efetuadas anualmente em 50% (cinquenta por cento) de sua composição.

Parágrafo Segundo - No primeiro mandato, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal, pertencentes ao Conselho Municipal de Saúde, terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos entre o terceiro e o quarto mais votadas para o cargo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, por maioria simples de votos, o Presidente do Conselho.

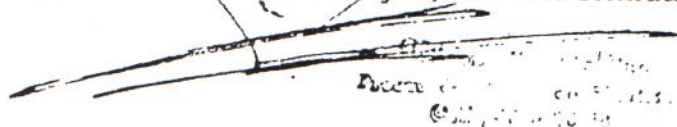
Parágrafo Quarto - As funções desenvolvidas pelos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas, sob qualquer título sendo os mesmos considerados de alta relevância.

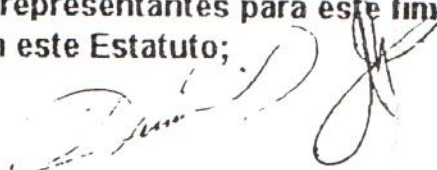
Artigo 11 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do seu Presidente, podendo ser convocado extraordinariamente por 2/3 (dois terços) de seus membros.

## TÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Artigo 12 - Ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde compete:

- I. Representá-la em juízo ou fora dele, podendo constituir representantes para este fim;
- II. Dirigir as atividades da Fundação, em conformidade com este Estatuto;

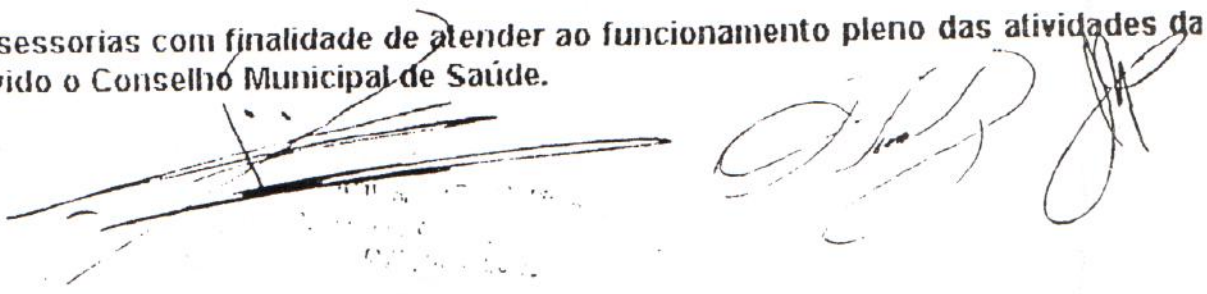
A large, dark, handwritten signature is written across the bottom of the page, overlapping the text of Article 12. Below the signature, there is a faint circular stamp or seal, partially obscured by the ink.

A large, dark, handwritten signature is written on the right side of the page, overlapping the text of Article 12.

- III. Nomear os dirigentes das Unidades e Órgãos Técnicos-Administrativos;
- IV. Convocar e presidir o Conselho Diretor;
- V. Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor a programação Técnica da Fundação;
- VI. Submeter a proposta orçamentária, discriminando-a por dotações globais, bem como a Programação Financeira, até 30/06 de cada ano à aprovação do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- VII. Promover, transferir, remover, elogiar, punir funcionários, bem como conceder férias e licenças, após prévia avaliação da Diretoria Administrativa e do Coordenador Técnico-Administrativo das respectivas Unidades a que pertencem os funcionários, podendo delegar tais funções;
- VIII. Encaminhar ao Conselho Diretor e Conselho Municipal de Saúde, até o dia 15 de cada ano, o programa de atividades para o exercício subsequente;
- IX. Solicitar ao Conselho Diretor, quando a Fundação necessitar e houver recursos, a abertura de créditos adicionais, bem como transferência de verba ou dotações orçamentárias;
- X. Autorizar operações financeiras e o movimento de recursos nos termos das normas regulamentares;
- XI. Celebrar convênios, acordos e contratos na forma da Lei.

**Artigo 13 - Compete ao Conselho Diretor:**

- I. Deliberar sobre a Política de Saúde a ser desenvolvida pela Fundação, uma vez analisado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II. Deliberar sobre Programas de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da Fundação;
- III. Autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como a transferência de verbas ou alocações orçamentárias;
- IV. Deliberar sobre a criação de fundos de reservas e especiais, bem como sua aplicação;
- V. Autorizar a aceitação de doações e legados;
- VI. Aprovar o quadro de Pessoal da Fundação, escalas de Salários, Funções Gratificadas, Gratificações, Adicionais, submetendo-os ao Prefeito Municipal para encaminhamento à Câmara Municipal;
- VII. Aprovar o Planejamento das Despesas da Fundação;
- VIII. Aprovar as normas de compras e contratações de serviços da Fundação;
- IX. Autorizar a celebração de convênios, acordos e contratos, após consulta ao Conselho Municipal de Saúde;
- X. Opinar sobre a criação de novas Unidades, extinção das existentes, bem como a necessidade de reformas, ampliações e adequações;
- XI. Recomendar a adoção de providências que julgar conveniente, com vistas à estruturação e funcionamento da Fundação;
- XII. Acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades e os programas desenvolvidos;
- XIII. Deliberar sobre relatórios das atividades e prestação de contas encaminhados pelo Presidente;
- XIV. Criar Assessorias com finalidade de atender ao funcionamento pleno das atividades da FMSRC, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.



The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, dark, scribbled-out signature. To its right, there are two more distinct handwritten signatures. Below these signatures, there are some faint, illegible stamps or markings.

**Artigo 14 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Emitir pareceres sobre:
  - a) os balancetes periódicos, bem como sobre o balanço e prestação anual de contas;
  - b) os empréstimos que venham a ser contraídos;
  - c) os assuntos de contabilidade e de gestão financeira, que lhes forem encaminhados pelo Conselho Diretor.
- II. Requisitar e examinar, a qualquer tempo os documentos, livros ou papéis relacionados com a Administração Financeira da Fundação, bem como requerer as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- III. Analisar e aprovar o balanço anual da administração financeira da FMSRC.

**TÍTULO VI**  
**DO REGIME DE PESSOAL**

**Artigo 15 - A Fundação terá quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em regime de Contrato individual ou coletivo, e sua remuneração será fixada pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, os quais não poderão ser superiores aos pagos pelo mesmo cargo, na Prefeitura Municipal de Rio Claro.**

**Parágrafo Primeiro - Uma vez escolhido e nomeado para a Presidência da Fundação, o Presidente continuará recebendo seus vencimentos iguais aos demais Secretários Municipais.**

**Parágrafo Segundo - Os cargos de direção terão sua remuneração fixadas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.**

**Parágrafo Terceiro - O ingresso no quadro de Pessoal da Fundação dar-se-á, exclusivamente, através de concursos públicos, obedecida à legislação em vigor.**

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


**Artigo 16 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.**

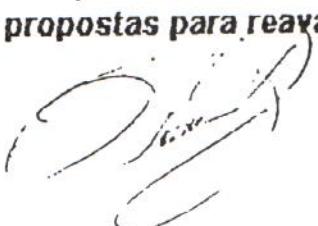

**Artigo 17 - O Regime Orçamentário Financeiro da Fundação obedecerá as normas legais e financeiras da Administração Pública.**

**Parágrafo Único - O Regime Licitatório a ser cumprido pela Fundação será o previsto pela Lei Federal n. 8666 de 21 de junho de 1993 e demais subsequentes.**

**Artigo 18 - As propostas orçamentárias e de Atividades para o ano subseqüente, serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.**

**Parágrafo Único - Na hipótese de não aprovação das propostas orçamentárias e de atividades pelo Conselho Municipal de Saúde, as mesmas retornarão aos Conselhos Diretor e Fiscal acompanhadas de justificativas e propostas para reavaliação.**

  
Wilson A. Galdino  
Procurador Geral do Município  
OAB/SP - 76613

**Artigo 19** - Até o último dia útil do mês de março de cada exercício, a FMSRC, enviará ao Prefeito Municipal de Rio Claro e Conselho Municipal de Saúde as contas gerais relativas o exercício anterior, acompanhadas de relatórios de atividades.

**Artigo 20** - À Fundação Municipal de Saúde não será permitido estabelecer convênios fins - transferência de Assistência à Saúde, diretamente à população.

**Artigo 21** - Ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Fiscal fica assegurado o direito de denunciar ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, todos os atos de improbidade administrativa da Presidência e/ou Conselho Diretor, solicitando abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Único** - Quando comprovada a denúncia, cabe ao Conselho Municipal de Saúde e/ou ao Conselho Fiscal propor a demissão do Presidente da Fundação, em obediência ao Artigo 79 incisos VI, XXIX e XXX da Lei Orgânica do Município, aplicando-lhes o que dispõe os Artigos 94 e 95 da LOM (Lei Orgânica do Município).

**Artigo 22** - Em caso de extinção da Fundação, reverterá à Administração Direta do Município todo o seu Patrimônio e Pessoal.

**Artigo 23** - As modificações do presente Estatuto, só poderão ser encaminhadas mediante propostas de membros do Conselho Municipal de Saúde e com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros componentes do referido Conselho.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


**Artigo 24** - A Fundação terá sua estrutura, organização, condições de funcionamento e competências estabelecidas no Estatuto elaborado pelo Conselho Diretor e Assessoria de Planejamento, referendado pelo Conselho Municipal de Saúde e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 25** - Para a constituição inicial do Quadro de Pessoal da Fundação poderão ser aproveitados total ou parcialmente os servidores ou funcionários do Poder Executivo lotados na Secretaria Municipal da Saúde, através de opção pela transferência para a Fundação, adequando-se entretanto, as vantagens decorrentes do tempo de serviço e aquelas observadas em função da especialidade exercida, consideradas as necessidades da estrutura da Fundação.

**Artigo 26** - Os servidores referidos no artigo anterior que não manifestarem interesse em optar pelo Quadro de Pessoal da Fundação ou não forem incorporados à FMSRC, serão colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

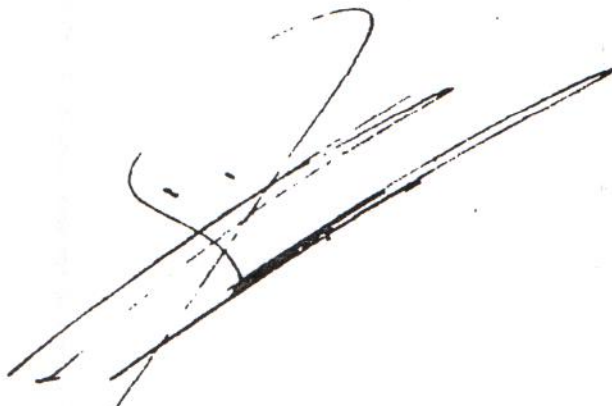
**Artigo 27** - Os servidores de outras instituições públicas de Saúde, colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, em virtude de Convênios ou Acordos, poderão ficar administrativamente subordinados à Fundação segundo as normas e regulamentos acordados no Convênio ou Acordo ou estipulados pelo processo de municipalização dos servidores públicos.

**Artigo 28** - Para efeito de transição das atividades de Saúde da Administração Direta para a Fundação, o Conselho Diretor terá prazo até o final deste exercício financeiro para organizar e colocar em pleno funcionamento órgãos que


  
Wilson A. Galvão  
Procurador Geral do Município  
OAB/SP - 76613

desempenham as atividades que atualmente são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, tais como: controle financeiro, emissão de empenhos, elaboração de folha de pagamento, compra de material e licitações. Enquanto tal não ocorre, a administração direta realizará tais atividades para a Fundação como apoio.

**Artigo 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Fundação, uma vez consultados os Conselhos Diretor, Fiscal e Conselho Municipal de Saúde.**



Wilson A. Galdino  
Procurador Geral do Município  
OAB/SP - 76613



Dr. Luiz Ângelo Oliveira de Albuquerque  
Presidente

Prof. Felício Rossini Netto  
Diretor Adm. Financeiro e de RH